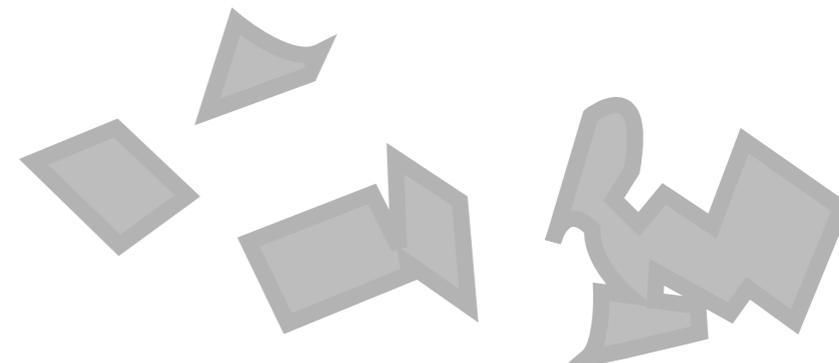
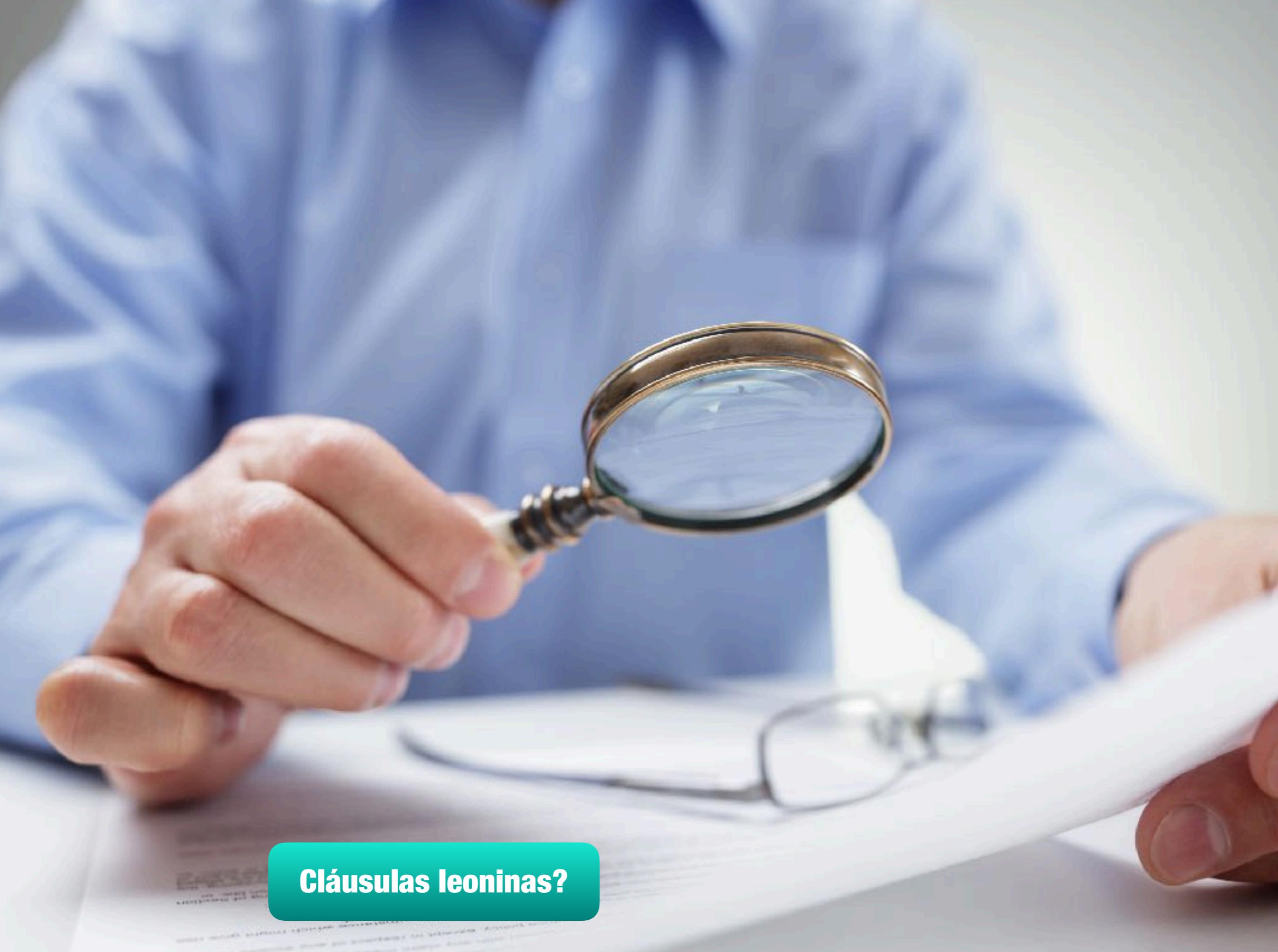


# Contratos educacionais



**O que eu faço  
que essa cópia  
de contrato?**



**Cláusulas leoninas?**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS REALIZADO MEDIANTE ACESSO À PÁGINA INTERATIVA DA WEB, POR ALUNA CANDIDATA A INGRESSAR NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, EM SITE ELETRÔNICO DISPONIBILIZADA POR ESTA. CANDIDATA QUE TRÊS DIAS APÓS O PREENCHIMENTO DOS DADOS E ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCAMINHOU E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DIZENDO-SE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEAR O CURSO E REQUERENDO O CANCELAMENTO DE SUA MATRÍCULA. RESPOSTA DA ENTIDADE, DIAS APÓS, QUE O CANCELAMENTO SOMENTE PODERIA SE DAR COM O COMPARECIMENTO PESSOAL DA ALUNA NA SEDE DA INSTITUIÇÃO. MATRÍCULA ONLINE NÃO EFETIVADA PORQUE DEPENDENTE DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE, NÃO REALIZADOS. CONSIDERAÇÃO DE QUE A MESMA FORMA DE CONTRATAÇÃO EM SITES INTERATIVOS DEVE SER DISPONIBILIZADA PARA O ACESSO DO CONTRATANTE ADERENTE PARA COMUNICAÇÃO COM A ENTIDADE OFERTANTE DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 49, DO CDC. ABUSIVIDADE MANIFESTA DA APELADA AO ENCAMINHAR NEGATIVAÇÃO DO NOME DA ALUNA POR NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE. RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA, CANCELAMENTO DOS ATOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO E CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS.

(TJSP; Apelação 1011680-11.2016.8.26.0161; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/05/2018; Data de Registro: 10/05/2018)

Ação de cobrança com reconvenção – Contrato de prestação de serviços educacionais – Os negócios jurídicos, dentre eles, a transação, em regra, não dependem de forma especial para produzirem seus efeitos, salvo previsão expressa, conforme reza o art. 107, do Código Civil. Destarte, à luz do ordenamento jurídico vigente, é admissível, em tese, a realização de transação por meio de mensagens eletrônicas. – Sucede, porém, que a prova coligida aos autos não permite a conclusão de que a apelada tenha aceito, ao final, a proposta de acordo apresentada pelo apelante, que incluía a apresentação de cheques de terceiros, para pagamento do débito. Logo, inadmissível a pretensão de aplicação à espécie do dispositivo contido no art. 427, do CC. De fato, não houve continuidade na proposta inicialmente aceita pela apelada. Como já assentado pelo C. STJ, proposta inicialmente aceita fica sem efeito, em virtude da ausência de prática de atos posteriores para formalização do ajuste – Recurso Improvido.

(TJSP; Apelação 4003819-09.2013.8.26.0037; Relator (a): Neto Barbosa Ferreira; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/06/2017; Data de Registro: 07/06/2017)

\*CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REMATRÍCULA "ON LINE" OU "VIA SITE". PROVA. 1. O autor provou que a ré se matriculou em 2008 no curso de direito. Porém, a cobrança diz respeito ao ano de 2009, no segundo semestre. 2. O autor não precisava juntar contrato assinado no segundo semestre de 2009, já que a rematrícula era realizada "via site", ou seja, "on line". Porém, em se tratando de contrato que pode ser descontinuado a qualquer tempo, por qualquer razão, deveria provar a existência da rematrícula para o período em questão. 3. Mesmo a rematrícula eletrônica pode ser comprovada documentalmente, bastando à escola imprimir essa prova. Além disso, a rematrícula poderia ser aferida por meio de outros documentos, como provas, acompanhamento de aulas (lista de presença), realização de atividades. 4. Sem nenhum indício de que a aluna teria se rematriculado, não cabe cobrança de período posterior à contratação original. 5. A mera cessão de crédito não faz prova da regularidade da exigência. 6. Recurso não provido.\*

(TJSP; Apelação 1006268-44.2014.8.26.0008; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/06/2018; Data de Registro: 25/06/2018)

\*MONITÓRIA – Cobrança amparada em contrato de prestação de serviços educacionais de nível superior, relativo ao primeiro semestre de 2010 – Impugnação por negativa geral por curador nomeado após a citação por hora certa do réu – Pretensão monitoria julgada improcedente em primeiro grau de jurisdição, porque a instituição de ensino não exibiu o contrato de prestação de serviços assinado pelo réu, não provando o vínculo – Irresignação recursal da instituição de ensino alegando que a rematrícula é feita em ambiente eletrônico com a senha do aluno, sendo que ele frequentou as aulas e pagou três das seis mensalidades do semestre – PROVA ESCRITA – No procedimento sumário da ação monitoria, qualquer documento que permita ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado, bem como o contraditório da parte contrária, tem o condão de ser considerada 'prova escrita' da existência do débito – Circunstância, no caso em testilha, que o réu iniciou o curso superior no segundo semestre de 2009 e pediu a rematrícula no semestre posterior em ambiente eletrônico (sítio da internet), mediante uso de senha pessoal, sendo que efetivamente frequentou a grade curricular e obteve aproveitamento nas disciplinas cursadas, pagando, no entanto, apenas as três primeiras das seis mensalidades previstas – Adesão eletrônica que é prática absolutamente normal com a evolução da tecnologia, que cria negócios em ambientes virtuais (nas nuvens), dispensando contato presencial entre os contraentes e confecção de instrumentos físicos, ficando o registro da operação no banco de dados da fornecedora – Espelhos do sistema da autora que demonstram elementos de convicção do vínculo contratual entre as partes – Citação por hora certa, na pessoa da genitora do réu, que se ocultou do ato e não constituiu advogado, que reforça a convicção do seu status de devedor – Pretensão monitoria julgada procedente - SUCUMBÊNCIA RECURSAL - Nova disciplina do Código de Processo Civil que implica na cumulação sucumbencial em grau recursal, adotando parâmetros em função do proveito econômico obtido e do trabalho adicional dos advogados – Circunstância, no caso em testilha, que o recurso foi oposto antes do início da vigência do Novo C.P.C., de modo que pela aplicação do princípio do 'isolamento dos atos processuais consumados', os efeitos do julgamento seguem a regras do código revogado – Não fixação de honorários adicionais – Interpretação da regra de direito intertemporal prevista nos artigos 14 e 1046 do Novo C.P.C. – Sentença reformada - Apelação provida.\*

(TJSP; Apelação 0028283-87.2011.8.26.0506; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2017; Data de Registro: 17/03/2017)

# Contratos com alunos

- Contratos educacionais

- Elementos do contrato

- **Partes contratantes**
    - Aplicação das regras institucionais
      - Regimentos e resoluções
    - Direitos e obrigações das partes
    - Preço e forma de pagamento
    - Temas sobre a rescisão

Instituições e aluno

Fiador?

**DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRETENSÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA. EXIGÊNCIA DE CARÁTER MERCANTIL [...] A exigência de fiador em contratos da espécie, apesar de atender aos interesses patrimoniais da instituição de ensino, fragiliza o momento social do pacto (artigo 421 do Código Civil), exatamente por causar o cerceio do acesso à educação que, pelo só fato de ser prestada através de ente privado, não deixa de ser do interesse público. (TJMG, 02/09/2011)**

# Contratos com alunos

- Contratos educacionais

- Elementos do contrato

- Partes contratantes

- Aplicação das regras institucionais

- **Regimentos e resoluções**

- Direitos e obrigações das partes

- Preço e forma de pagamento

- Temas sobre a rescisão

Complemento necessário

Exclusão do Direito do Consumidor?

# Contratos com alunos

- Contratos educacionais

- Elementos do contrato

- Partes contratantes

- Aplicação das regras institucionais

- Regimentos e resoluções

- **Direitos e obrigações das partes**

- Preço e forma de pagamento

- Temas sobre a rescisão

Fornecimento de materiais

Direitos Autorais (inclusive sobre TCC)

Direito à imagem

Responsabilidade civil

Responsabilidades dos parceiros

Documentação, certificação, prazos...

# Contratos com alunos

- Contratos educacionais

- Elementos do contrato

- Partes contratantes

- Aplicação das regras institucionais

- Regimentos e resoluções

- Direitos e obrigações das partes

- **Preço e forma de pagamento**

Matrícula semestral?

Cobrança de taxas

- Temas sobre a rescisão

# Contratos com alunos

- Contratos educacionais

- Elementos do contrato

- **Partes contratantes**

- Aplicação das regras institucionais

- Regimentos e resoluções

- Direitos e obrigações das partes

- Preço e forma de pagamento

- **Temas sobre a rescisão**

6

Meses

5

Anos

Duração do contrato

Desistência e cancelamento

Rescisão e normas institucionais

# Contratos com alunos

- Formação dos contratos
  - A fase [de negociação] preliminar
    - Atos que integram o contrato: documentos de divulgação, informações oficiais em eventos, editais e documentos afixados na secretaria
  - A oferta pública no caso dos contratos educacionais
  - O momento da aceitação do contrato
- A forma dos contratos
  - Contrato virtual?

# Forma e validade do contrato

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - MENSALIDADES ESCOLARES - CONTRATO ELETRÔNICO - VALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO - ÔNUS DO RÉU - VALORES DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. I - **O contrato de prestação de serviços educacionais é informal e não exige forma prescrita em lei, de maneira que o instrumento contratual firmado por meio eletrônico é apto a demonstrar a relação jurídica entre as partes.** II - Comprovada a relação jurídica entre as partes, bem como a efetiva prestação de serviços educacionais da autora, incumbia à ré a prova da quitação das mensalidades, ônus do qual não se desincumbiu. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.092640-3/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/02/2017, publicação da súmula em 24/02/2017)

[...] **Adesão eletrônica que é prática absolutamente normal com a evolução da tecnologia, que cria negócios em ambientes virtuais (nas nuvens), dispensando contato presencial entre os contraentes e confecção de instrumentos físicos, ficando o registro da operação no banco de dados da fornecedora** – Espelhos do sistema da autora que demonstram elementos de convicção do vínculo contratual entre as partes [...] (TJSP; Apelação 0028283-87.2011.8.26.0506; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2017; Data de Registro: 17/03/2017)

# Dois pesos e duas medidas?

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS REALIZADO MEDIANTE ACESSO À PÁGINA INTERATIVA DA WEB, POR ALUNA CANDIDATA A INGRESSAR NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, EM SITE ELETRÔNICO DISPONIBILIZADA POR ESTA. CANDIDATA QUE TRÊS DIAS APÓS O PREENCHIMENTO DOS DADOS E ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCAMINHOU E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DIZENDO-SE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEAR O CURSO E REQUERENDO O CANCELAMENTO DE SUA MATRÍCULA. RESPOSTA DA ENTIDADE, DIAS APÓS, QUE **O CANCELAMENTO SOMENTE PODERIA SE DAR COM O COMPARECIMENTO PESSOAL DA ALUNA NA SEDE DA INSTITUIÇÃO.** MATRÍCULA ONLINE NÃO EFETIVADA PORQUE DEPENDENTE DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE, NÃO REALIZADOS. CONSIDERAÇÃO DE QUE **A MESMA FORMA DE CONTRATAÇÃO EM SITES INTERATIVOS DEVE SER DISPONIBILIZADA PARA O ACESSO DO CONTRATANTE ADERENTE PARA COMUNICAÇÃO COM A ENTIDADE** [...] (TJSP; Apelação 1011680-11.2016.8.26.0161; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/05/2018; Data de Registro: 10/05/2018)

# Acordos e rematrícula 'on line'

Ação de cobrança com reconvenção – Contrato de prestação de serviços educacionais – Os negócios jurídicos, dentre eles, a transação, em regra, não dependem de forma especial para produzirem seus efeitos, salvo previsão expressa, conforme reza o art. 107, do Código Civil. Destarte, **à luz do ordenamento jurídico vigente, é admissível, em tese, a realização de transação por meio de mensagens eletrônicas.** – Sucede, porém, que a prova coligida aos autos não permite a conclusão de que a apelada tenha aceito, ao final, a proposta de acordo apresentada pelo apelante, que incluía a apresentação de cheques de terceiros, para pagamento do débito. Logo, inadmissível a pretensão de aplicação à espécie do dispositivo contido no art. 427, do CC. De fato, não houve continuidade na proposta inicialmente aceita pela apelada. Como já assentado pelo C. STJ, proposta inicialmente aceita fica sem efeito, em virtude da ausência de prática de atos posteriores para formalização do ajuste [...] (TJSP; Apelação 4003819-09.2013.8.26.0037; Relator (a): Neto Barbosa Ferreira; Data do Julgamento: 07/06/2017; Data de Registro: 07/06/2017)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REMATRÍCULA "ON LINE" OU "VIA SITE". PROVA. [...] 2. **O autor não precisava juntar contrato assinado no segundo semestre de 2009, já que a rematrícula era realizada "via site", ou seja, "on line". Porém, em se tratando de contrato que pode ser descontinuado a qualquer tempo, por qualquer razão, deveria provar a existência da rematrícula para o período em questão.** [...]4. Sem nenhum indício de que a aluna teria se rematriculado, não cabe cobrança de período posterior à contratação original. 5. A mera cessão de crédito não faz prova da regularidade da exigência. 6. Recurso não provido. (TJSP; Apelação 1006268-44.2014.8.26.0008; Relator (a): Melo Colombi; Data do Julgamento: 25/06/2018; Data de Registro: 25/06/2018)

# Regras sobre comércio eletrônico

- **Atendimento**
  - Resumo do contrato
  - Reversibilidade
  - Confirmação
  - Cópia em meio idôneo
  - Segurança
  - Serviço de solução de demandas
    - Confirmação imediata
    - Manifestação em 5 dias

## Decreto 7.692/2013

Art. 4º Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá:

I - apresentar sumário do contrato antes da contratação, com as informações necessárias ao pleno exercício do direito de escolha do consumidor, enfatizadas as cláusulas que limitem direitos;

II - fornecer ferramentas eficazes ao consumidor para identificação e correção imediata de erros ocorridos nas etapas anteriores à finalização da contratação;

III - confirmar imediatamente o recebimento da aceitação da oferta;

IV - disponibilizar o contrato ao consumidor em meio que permita sua conservação e reprodução, imediatamente após a contratação;

[...]

VII - utilizar mecanismos de segurança eficazes para pagamento e para tratamento de dados do consumidor.

# Regras sobre comércio eletrônico

- Atendimento
  - Resumo do contrato
  - Reversibilidade
  - Confirmação
  - Cópia em meio idôneo
  - Segurança
  - Serviço de solução de demandas
    - Confirmação imediata
    - Manifestação em 5 dias

## Decreto 7.692/2013

Art. 4º Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá:

## Decreto 7.692/2013

Art. 4º [...]

V - manter serviço adequado e eficaz de atendimento em meio eletrônico, que possibilite ao consumidor a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato;

VI - confirmar imediatamente o recebimento das demandas do consumidor referidas no inciso, pelo mesmo meio empregado pelo consumidor; e

[...]

Parágrafo único. A manifestação do fornecedor às demandas previstas no inciso V do caput será encaminhada em **até cinco dias** ao consumidor.

A close-up photograph of a person's hands holding a thick stack of 100 Euro banknotes. The person is wearing a blue button-down shirt. The banknotes are fanned out, showing the number '100' and the word 'EURO' on several bills. The lighting is bright, highlighting the texture of the paper and the person's skin.

Como e  
quanto  
cobrar?

# Custo dos serviços

- Preço
  - Mensalidade, Anuidade, Semestralidade ou Encargos educacionais?
- Número de parcelas
  - Planos alternativos
  - A questão da matrícula
- Conteúdo do preço
- Isonomia entre calouros e veteranos

## Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e **será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais**, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

[...] § 7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao **pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo** dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

# Isonomia no STJ

Recurso especial. Mensalidades escolares. Lei n.º 9.870/99. Forma de cálculo. **Distinção entre valor cobrado de calouros e veteranos de um mesmo curso.**

**Impossibilidade.** Medida Provisória n.º 2.173-24 (MP n.º 1.930/99). Possibilidade. Requisito. Planilha de custos nos termos do Decreto n.º 3.274/99.

- Conforme o parágrafo 1.º, do art. 1.º, da Lei n.º 9.870/99 (Lei das mensalidades escolares), o valor da mensalidade para vigor a partir do início de determinado ano ou semestre escolar deve ter por base a última mensalidade cobrada no ano ou semestre escolar imediatamente anterior.

[...]

- **De acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 9.870/99, não é possível a distinção entre o valor das mensalidades cobradas entre alunos do mesmo curso, mas em períodos distintos, isto é, não é possível a cobrança de mensalidades em valores diferentes para calouros e veteranos de um mesmo curso.**

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 674.571/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2006, DJ 12/02/2007, p. 257)

# Isonomia no STJ (planilha)

RECURSO ESPECIAL. MENSALIDADES ESCOLARES. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. LEI N.º 9.870/99. DISTINÇÃO ENTRE O VALOR DAS MENSALIDADES COBRADAS ENTRE ALUNOS DO MESMO CURSO, PORÉM DE PERÍODOS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em que se discute acerca da possibilidade de distinção entre o valor das mensalidades cobradas pelo estabelecimento de ensino superior entre alunos do mesmo curso, porém de períodos diferentes.
  2. O art. 1º, §1º, da Lei nº 9870/99 (Lei das mensalidades escolares) **não permite a diferenciação entre o valor das mensalidades cobradas entre alunos do mesmo curso, porém de períodos distintos.**
  3. Por outro lado, o §3º do art.1º da Lei nº 9870/99 afirma que "poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico". **Ocorre que não há notícia nos autos acerca da existência de comprovação pela recorrida da variação de custos a título de pessoal e de custeio mediante apresentação de planilha de custo que autorize a cobrança de mensalidades em valores distintos para calouros e veteranos de um mesmo curso, merecendo reforma o acórdão recorrido.** [...]
- (STJ. REsp 1316858/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 19/03/2014)

# Isonomia? Posição do TJSP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Mensalidade escolar – **Valores diferenciados de acordo com o semestre cursado. Possibilidade. Liberalidade da instituição de ensino como meio de estimular a adimplência e o ingresso de novos alunos.** Ausência de vedação legal Sem afronta ao princípio da isonomia Sentença mantida. Apelação não provida. (TJSP, 2014)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Ação de obrigação de fazer. Pretensão de obtenção de desconto de 30% nas mensalidades do curso de Direito frequentado pelo autor, em virtude de oferecimento do mesmo desconto a novos alunos. Alegação de violação ao princípio da isonomia, uma vez que todos os estudantes frequentam o mesmo curso. **Ausência de desrespeito ao princípio da igualdade, visto que a discriminação perpetrada pela Universidade objetivou captar novos alunos para evitar que os cursos não funcionassem por falta de estudantes,** em razão da abertura de nova instituição de ensino nas redondezas. Impossibilidade de concessão do desconto a todos os alunos da ré Sentença mantida - Recurso improvido. (TJSP, 2013)

# Custo dos serviços

- O reajuste de preços e os preços diferenciados
- Diferença entre reajuste e revisão
- Reajuste na Lei 9.870/1999
  - Data-base para o reajuste
  - A planilha de variação de custos

## Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, **comprovado mediante apresentação de planilha de custo**, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

§ 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo. [...]

§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, **cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação**, salvo quando expressamente prevista em lei.

# Planilha de custos

Componentes de Custos (Despesas)	ANO-BASE (Valores em REAL)	ANO DE APLICAÇÃO (Valores em REAL)
<b>1.0 Pessoal</b>		
1.1 Pessoal Docente		
1.2 Encargos Sociais		
1.3 Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais		
<b>2.0 Despesas Gerais e Administrativas</b>		
2.1 Despesas com Material		
2.2 Conservação e Manutenção		
2.3 Serviços de Terceiros		
2.4 Serviços Públicos		
2.5 Imposto Sobre Serviços (ISS)		
2.6 Outras Despesas Tributárias		
2.7 Aluguéis		
2.8 Depreciação		
2.9 Outras Despesas		
<b>3.0 Subtotal - (1+2)</b>		
<b>4.0 Pró-Labore</b>		
<b>5.0 Valor Locativo</b>		
<b>6.0 Subtotal - (4+5)</b>		
<b>7.0 Contribuições Sociais</b>		
7.1 PIS/PASEP		
7.2 COFINS		
<b>8.0 Total Geral - (3+6+7)</b>		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não pagantes		

- Decreto

Despesa com pessoal

Livros e reformas

Lucro?

Decreto 3274/1999

## Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo.

# Cláusulas financeiras

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará pelos serviços descritos neste Contrato o valor de R\$ 6.000,00, dividido em **6 parcelas** no valor de R\$ 1.000,00, corrigidas anualmente, por reajuste e revisão, nos termos da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo Primeiro. O **reajuste** anual terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo Segundo. A **revisão** somente será aplicada quando houver variação de custos, devendo a mesma ser comprovada por meio de planilha que ficará a disposição do CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Terceiro. Fica estipulado o dia **01 de janeiro de cada ano** como data de aplicação do reajuste de mensalidade e da revisão, caso necessária.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA poderá estipular, por liberalidade, mediante norma divulgada com antecedência mínima de 30 dias, redução de preço por pagamento antecipado ou descontos inclusive por pontualidade.

Parágrafo Quinto. Eventuais taxas, por serviços extras, a serem cobradas do interessado, de acordo com os valores divulgados na Secretaria de Educação.

Parágrafo Sexto. Em caso de inadimplência, além da multa de 10% sobre o valor devido, o CONTRATADO será responsável por perdas e danos, honorários advocatícios e custas processuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA

A matrícula é o ato formal de vinculação do CONTRATANTE ao curso de graduação. O preço caso o estudante inicie regularmente seus estudos e, em caso de desistência voluntária do CONTRATANTE, será retido pela CONTRATADA como pagamento dos custos de contratação e perda de matrícula.

Parágrafo Único. O valor pago a título de taxa de matrícula, não será devolvido ao CONTRATANTE caso o estudante inicie regularmente seus estudos e, em caso de desistência voluntária do CONTRATANTE, será retido pela CONTRATADA como pagamento dos custos de contratação e perda de matrícula.

Número de parcelas

Correção automática

Ajuste conjuntural

Data-base

## Lei 9.870/1999

Art. 1º [...] § 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e **será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais**, facultada a apresentação de **planos de pagamento alternativos**, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

# Cláusulas financeiras

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará pelos serviços contratados no Contrato o valor de R\$ 6.000,00, dividido em 6 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 anualmente, por reajuste e revisão, nos termos da Lei 9.870 de 23 de novembro de 2000.

Parágrafo Primeiro. O reajuste anual terá por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC).

Parágrafo Segundo. A revisão somente será aplicada quando houver variação de preços de mesma natureza comprovada por meio de planilha que ficará a disposição do CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Terceiro. Fica estipulado o dia 01 de janeiro de cada ano como data para o reajuste de mensalidade e da revisão, caso necessária.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA poderá estipular, por liberalidade, mediante norma divulgada com antecedência mínima de 30 dias, redução de preço por pagamento antecipado ou **descontos**, inclusive por pontualidade.

Parágrafo Quinto. Eventuais **taxas**, por serviços extraordinários, serão cobradas diretamente do interessado, de acordo com os valores divulgados na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Em caso de **inadimplência**, além da perda do abono pontualidade, se existir, o CONTRATADO será responsável por perdas e danos, honorários advocatícios e multa de 2%.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA

A matrícula é o ato formal de vinculação do CONTRATANTE a cada nova etapa de seu curso, para sua efetivação será cobrado, antecipadamente, na data estipulada no calendário acadêmico, o montante de 50% da primeira parcela do preço.

Parágrafo Único. O valor pago a título de taxa de matrícula será descontado da primeira parcela do preço caso o estudante inicie regularmente seus estudos e, em caso de desistência voluntária do CONTRATANTE, será retido pela CONTRATADA como pagamento dos custos de contratação e perda de matrícula.

## Portaria SESU 87/2012

Art. 5º A IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni ou ao Fies deverá, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, **editar ato específico** prevendo todos os tipos de descontos e bolsas passíveis de concessão aos seus alunos, bem como os requisitos e procedimentos necessários para sua solicitação.

Regras sobre descontos

Taxas extras

Cobrança

# Cláusulas financeiras

## Resolução FNDE 03/2017

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, **não são considerados como descontos regulares e de caráter coletivo** aqueles instituídos por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, exclusivamente aqueles conferidos ao estudante:

I - por mérito acadêmico ou destaque em atividades da instituição, inclusive esportivas;

II - com o objetivo de incentivar a participação em projetos de iniciação científica ou extensão;

III - servidor público beneficiado por convênio celebrado com os governos municipais e estaduais;

IV - beneficiado por convênio com entidades que atendem pessoas com deficiência ou individualmente pessoas com deficiências;

V - professor ou seus dependentes, em razão de convenção coletiva de trabalho, desde que vinculado à mesma instituição de ensino; e

VI - trabalhador formal de empresa pública ou privada com 100 (cem) ou mais funcionários, que possua convênio com a instituição de ensino.

Parágrafo único - Os descontos mencionados nos incisos I a VI do caput também se estenderão aos estudantes no âmbito do Fies que preencherem seus requisitos.

## Portaria SESU 87/2012

Art. 5º A IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Prouni ou ao Fies deverá, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, **emitir ato específico** prevendo todos os tipos de descontos e bolsas passíveis de concessão aos seus alunos, bem como os requisitos e procedimentos necessários para sua solicitação.

liberalidade, redução de qualidade.

ários, serão divulgados na

a do abono por perdas e

curso, para sua co, o montante

Regras sobre descontos

Taxas extras

Cobrança

Parágrafo Único. O valor pago a título de taxa de matrícula será descontado da primeira parcela do preço caso o estudante inicie regularmente seus estudos e, em caso de desistência voluntária do CONTRATANTE, será retido pela CONTRATADA como pagamento dos custos de contratação e perda

# Cláusulas financeiras

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE ou o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará pelos serviços descritos neste Contrato o valor de R\$ 6.000,00, dividido em 6 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 mensais, anualmente, por reajuste e revisão, nos termos da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo Primeiro. O reajuste anual terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Segundo. A revisão somente será aplicada quando houver variação de preços, a mesma ser comprovada por meio de planilha que ficará a disposição do CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Terceiro. Fica estipulado o dia 01 de janeiro de cada ano como data para o reajuste de mensalidade e da revisão, caso necessária.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA poderá estipular, por liberalidade, multa por atraso, com antecedência mínima de 30 dias, redução de preço por pagamento antecipado e inclusive por pontualidade.

Parágrafo Quinto. Eventuais taxas, por serviços extraordinários, serão cobradas do interessado, de acordo com os valores divulgados na Secretaria Acadêmica da instituição.

Parágrafo Sexto. Em caso de inadimplência, além da perda do abono pontualidade, se existir, o CONTRATADO será responsável por perdas e danos, honorários advocatícios e multa de 2%.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA

A **matrícula** é o ato formal de vinculação do CONTRATANTE a cada nova etapa de seu curso, para sua efetivação será cobrado, antecipadamente, na data estipulada no calendário acadêmico, o montante de **50% da primeira parcela do preço**.

Parágrafo Único. O valor pago a título de taxa de matrícula será **descontado da primeira** parcela do preço caso o estudante inicie regularmente seus estudos e, em caso de desistência voluntária do CONTRATANTE, será retido pela CONTRATADA como pagamento dos custos de contratação e perdas.

## Lei 9.870/1999

Art. 6º **São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento**, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

Taxa de matrícula e  
sua importância

# Abono pontualidade

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE DE PRÁTICA COMERCIAL CONHECIDA COMO "DESCONTO DE PONTUALIDADE" INSERIDA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IMPROCEDÊNCIA. **INEXISTÊNCIA DE MULTA CAMUFLADA.** LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A par das medidas diretas que atuam imediatamente no comportamento do indivíduo (proibindo este, materialmente, de violar a norma ou compelindo-o a agir segundo a norma), ganha relevância as medidas indiretas que influenciam psicologicamente o indivíduo a atuar segundo a norma. [...]

[...]

**3.1 São distintas as hipóteses de incidência da multa, que tem por propósito punir o inadimplemento, e a do desconto de pontualidade, que, ao contrário, tem por finalidade premiar o adimplemento, o que, por si só, afasta qualquer possibilidade de bis in idem, seja em relação à vantagem, seja em relação à punição daí advinda.**

[...]

4. Recurso especial provido.

(STJ. REsp 1424814/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 10/10/2016)

# Direito do consumidor

**O aluno é  
consumidor?**



# Responsabilidade no CDC

- Instituição de Ensino e relação de consumo
- Consequências
  - Responsabilidade pela segurança e saúde do consumidor
  - Responsabilidade por vício no serviço
  - Responsabilidade pelo fato do produto ou serviço

## Lei 8.078/1990 (CDC)

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como **destinatário final**.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que **desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços**.

# Responsabilidade: saúde e segurança

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA HOSTILIZADA, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AGRAVANTE E DA AGRAVADA. DECISÃO ASSIM EMENTADA: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR. **QUEDA DE ALUNO EM ELEVADOR** NAS DEPENDÊNCIA DA UNIVERSIDADE RÉ. PRELIMINARES REJEITADAS. [...]

**Todos os serviços oferecidos direta ou indiretamente pela ré, enseja um dever de segurança em favor de todos, contratantes ou não que utilizam suas dependências.** Dano moral configurado. Quantum indenizatório arbitrado em R\$ 10.000,00 estabelecido à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes desta Corte. [...] (TJRJ, 2016)

# Responsabilidade: vício no serviço

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – VÍCIO DO SERVIÇO – **CURSO DE BIOQUÍMICA NÃO RECONHECIDO PELO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ALMEJADA – POSSIBILIDADE DE ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO PAGO** - DANO MORAL CARACTERIZADO – Ao **ministrar curso que não capacita o consumidor para o ofício visado, revela-se manifestamente impróprio o serviço prestado** pela apelante, sendo plenamente possível que a autora se valha das prerrogativas elencadas nos incisos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor, revelando-se correto o entendimento adotado pelo juízo monocrático – Dano moral "in re ipsa" - Valor indenizatório arbitrado em sentença adequado para sanar de forma justa a lide [...] (TJSP, 2016)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENSINO SUPERIOR. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. **DEMORA INJUSTIFICADA PARA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA. VÍCIO DO SERVIÇO**. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VERBA REPARATÓRIA. FIXAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. [...] (TJRJ, 2015)

# Responsabilidade: defeito no serviço

AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROPAGANDA ENGANOSA. **ATRASO NA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO. DEFEITO DO SERVIÇO.** FRUSTRAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO. DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. - Nitidamente inspirado nos princípios da lealdade/confiança, dispõe o artigo 30, do CDC, que "toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado. - **O inadimplemento contratual, com repercussões extravagantes na esfera dos direitos da personalidade da parte, mostra-se apto a caracterizar dano moral.** - Embora a quebra da expectativa, indevidamente incutida no consumidor pelo prestador de serviço, possa, conforme o caso, configurar o dever de indenizar o dano moral por aquele suportado, **não há como condenar a instituição de ensino a reembolsar o aluno pelas despesas efetivadas em razão de curso por ele integralmente realizado** - cuja certificação, embora tardia, efetivamente ocorreu. (TJMG - Apelação Cível 1.0145.14.042616-7/001, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 11/03/2016)

# Práticas comerciais

- Oferta e publicidade
- A oferta pública de ensino superior
  - Oferta didático-pedagógica (LDB e PN 40/2007)
  - Oferta econômico financeira (Lei 9.870/1999)
  - Manutenção das condições da oferta (LDB e PN 23/2017)
    - Padrão de qualidade

## Lei 9.870/1999

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 10 e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de **quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula**, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

# Leis regionais sobre contratos

**Bom dia, tenho mais  
uma lei para você.**



# Leis municipais e estaduais

- Inconstitucionalidade formal
- Três tipos de leis
  - Leis sobre taxas (RO)
  - Lei sobre serviços contínuos (SP)
  - Lei sobre taxa de matrícula (MG)

## Lei Complementar nº 507/2013

Art. 1º **Fica proibida a cobrança de taxas** referente à **obtenção de documentos na emissão da primeira via**, aos estudantes e acadêmicos devidamente matriculados nas escolas e faculdades privadas no Município de Porto Velho.

Parágrafo Único - Entende-se por documentos escolares, histórico escolar, plano de ensino, certidão negativa de débito na biblioteca, declaração de disciplinas cursadas, declaração de transferência, certificado para colação de grau, certificado de conclusão de curso, segunda chamada de prova, declaração de estágio, atestado de matrícula e demais documentos necessário para o aluno ou acadêmico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de **Porto Velho**, 17 de dezembro de 2013.

# Norma constitucional?

## TJRO decide que lei municipal que proíbe cobranças de taxas de alunos é constitucional

“A Lei Municipal que proíbe a cobrança de taxa para expedição da primeira via de documentos escolares pelos estabelecimentos privados de ensino não ofende a constituição do Estado, pois **trata de questão meramente administrativa, sem interferir nas diretrizes e bases da educação**”. Com esse entendimento, por maioria de voto de seus membros, o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia manteve a constitucionalidade da Lei Complementar n. 507/2013 do município de Porto Velho, que proíbe as instituições de ensino da educação básica e superior, com sede no município de Porto Velho, a cobrarem dos discentes taxas para expedição da primeira via de documentos escolares, como: histórico escolar, plano de ensino, certidão negativa de débito na biblioteca, declaração de disciplinas cursadas, declaração de transferência, certificado para colação de grau, certificado de conclusão de curso, segunda chamada de prova, declaração de estágio, atestado de matrícula, assim como demais documentos necessários para o aluno ou acadêmico.

[...]

Para o desembargador Raduan, a Constituição Federal confere poderes aos municípios para regulamentar a proibição da cobrança de taxas para expedição de documentos escolares (escolas e faculdades), respeitando as leis estaduais ou federais, o que no caso foi observado. Por outro lado, “**embora privadas, as instituições de ensino abrangidas pela Lei combatida prestam serviço público**, sujeitando-se, portanto, às suas respectivas regras.”

[...]

(Site do TJRO, Abril 2015)

# Leis municipais e estaduais

- Inconstitucionalidade formal
- Três tipos de leis
  - Leis sobre taxas (RO)
  - Lei sobre serviços contínuos (SP)
  - Lei sobre taxa de matrícula (MG)

## Lei 15.854/2015 (SP)

Artigo 1º - **Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua obrigados a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.**

Parágrafo único - **discutidos**[...]

Artigo 2º - A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes **será automática, a partir do lançamento da promoção**, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Artigo 3º - O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;

II - multa em dobro e cassação da inscrição estadual, em caso de reincidência.

[...]

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 2015.

# Leis municipais e estaduais

- Inconstitucionalidade formal
- Três tipos de leis
  - Leis sobre taxas (RO)
  - Lei sobre serviços contínuos (SP)
  - Lei sobre taxa de matrícula (MG)

## Lei 22.295/2018 (MG)

Art. 1º Fica a instituição de ensino superior privada localizada no Estado **obrigada a devolver o valor da taxa de matrícula, no prazo de dez dias** contados da solicitação de devolução, ao aluno que, antes do início das aulas, desistir do curso ou solicitar transferência.

Parágrafo único. A instituição **poderá descontar até 5% (cinco por cento) do valor da matrícula a ser devolvido** para cobrir os gastos administrativos dela decorrentes, desde que comprovados com a apresentação de planilha de custos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.